



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO N.º 3.359/2022

DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM — COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR N°36/2020.

MARCIANO RAVANELLO – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8°, VI da Lei Federal n. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- I a estiagem que atinge o Município de Arroio do Tigre desde a segunda quinzena de outubro de 2021, com chuvas abaixo da média e mal distribuídas;
- II que a distribuição irregular das chuvas neste período, causou prejuízos econômicos na agricultura, em especial, nas culturas de tabaco, milho, soja, feijão, leite e culturas de subsistências, conforme relatório de levantamento de perdas da produção agrícola, elaborado pela EMATER-RS;
- III ainda a existência de prejuízos indiretos e não mensuráveis, neste momento, e que podem perdurar até a normalização das chuvas, o que ainda não ocorreu;
- IV que o prolongado período de estiagem vem causando exaurimento dos poços artesianos com diminuição nos volumes de produção de água, havendo preocupação por parte da CORSAN, quanto à possibilidade de desabastecimento de água na zona urbana;
- V que em razão da estiagem, está ocorrendo desabastecimento de água para o consumo humano em várias localidades do interior do município, sendo necessária a intervenção e assistência do Poder Público para o abastecimento de água potável;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VI - que em consequência desse desastre resultaram prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informação de Desastre – FIDE;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Arroio do Tigre, em razão da situação anormal provocada pela estiagem que atinge o município, a partir da segunda quinzena de outubro de 2021, com registro de chuvas esparsas e abaixo da média para o período.

Parágrafo Único. A situação de emergência resta caracterizada em todos os distritos do Município, comprovadamente afetados pela estiagem, conforme exposto no FIDE.

- Art. 2º. Pelo presente Decreto, fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta e restabelecimento das condições afetadas pelo evento.
- Art. 3º. Fica autorizada também a convocação de voluntários e contratação de máquinas e ou equipamentos para reforçar as ações de resposta ao evento com o objetivo de facilitar as ações de recuperação e restabelecimento das situações afetadas pela estiagem.
- **Art. 4º.** Pelo presente Decreto, ficam autorizadas todas as Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, a colaborar em todas as ações e serviços de resposta ao evento, visando a minimização de seus efeitos.
- Art. 5°. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendi-



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

mento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6°. Pelo presente Decreto, fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito extraordinário para atender eventuais despesas decorrentes do presente Decreto.

Art. 7°. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de credito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 8°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em

refleito Municipal

04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em 04/01/2022.

RÉDIN MERGEN Secretária da Administração, Planejamento, Ind., Com. e Turismo.